



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 16/06/2025

Certidão de publicação 315

Edital

**Número do processo:** 5012940-26.2024.8.21.0028

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 16/06/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012940-26.2024.8.21.0028/RS AUTOR: FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI AUTOR: AGROFER - COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA AUTOR: FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI AUTOR: AGRICOLA SETE POVOS LTDA Local: Santa Rosa Data: 13/06/2025 EDITAL Nº 10084609146 EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5012940- 26.2024.8.21.0028/RS. AUTORES: AGROFER - COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA, AGRICOLA SETE POVOS LTDA E FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE O PRODUTOR RURAL E AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM, EM 15/12/2024, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, A SABER: (I) O AUMENTO EXTRAORDINÁRIO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO EM RAZÃO DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DOS INSUMOS AGRÍCOLAS, DEFENSIVOS, MÁQUINAS, ESCASSEZ DE MATÉRIAS-PRIMAS E AUMENTO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO E LOGÍSTICA; (II) A QUEDA NAS VENDAS DEVIDO À FALTA DE CAPITAL DOS PRODUTORES RURAIS E ÀS FRUSTRAÇÕES DE SAFRA OCASIONADAS PELA SECA PROLONGADA; (III) FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS COMO A SECA SEVERA NA REGIÃO SUL DO BRASIL, QUE AFETARAM DIRETAMENTE A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E COMPROMETERAM O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS COMERCIAIS; (IV) MUDANÇAS NO COMÉRCIO GLOBAL, COM IMPACTOS DA GUERRA NA UCRÂNIA, QUE GERARAM ESCASSEZ DE FERTILIZANTES E ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS; (V) DIFICULDADES LOGÍSTICAS, AGRAVADAS PELAS DISRUPÇÕES NAS CADEIAS DE SUPRIMENTO CAUSADAS PELA PANDEMIA. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA SRVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA., SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS AUGUSTO GOMES VON SALTIEL E GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. CONSIGNOU-SE QUE A DATA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O DIA 15/12/2024, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL O PROTOCOLO DOS RELATÓRIOS MENSIS DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, DEVENDO O PRIMEIRO RELATÓRIO SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO. CONSIGNOU-SE QUE O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7.º, § 2.º, DA LREF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1.º. DETERMINOU-SE À

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, A CADA 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, BEM COMO DE RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASO OS CREDORES APRESENTAREM OBJEÇÕES AO PLANO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LREF. AUTORIZOU-SE A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DAS DEVEDORAS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE FORMA VIRTUAL, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA. POSSIBILITOU-SE, MEDIANTE REQUERIMENTO DAS DEVEDORAS, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ. AUTORIZOU-SE A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/05, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF, E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LREF). CONSIGNOU-SE QUE, NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO, DEVENDO, ENTRETANTO, ATENTAR AS RECUPERANDAS ACERCA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ ACERCA DA EXIGÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ART. 57 DA LREF. MANTIVERAM-SE SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ART. 6.º DA LEI N.º 11.101/05, CONFORME DECISÃO DO EVENTO 13. ORDENOU-SE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LREF. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CADASTRAMENTO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS E SÃO MIGUEL DAS MISSÕES/RS, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DA OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF), DEVENDO CONTAR, APÓS O NOME DAS RECUPERANDAS, A EXPRESSÃO: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI N.º 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: MEDINA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROCURADORES VOTORANTIM) R\$ 171.174,75; CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROCURADORES BRADESCO) R\$ 211.800,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 382.974,75. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL R\$ 7.425.288,34; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 2.199.514,50. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 9.624.802,84. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA R\$ 1.472.118,99; BANCO BANRISUL R\$ 2.014.027,70; BANCO BRADESCO R\$ 2.806.509,53; BANCO DO BRASIL R\$ 31.626,23; BANCO SANTANDER R\$ 1.115.724,97; BANCO VOTORANTIM R\$ 1.711.747,52; BRASFERTIL FERTILIZANTES LTDA R\$ 60.000,00; CIMISA MAQUINAS POZZER LTDA R\$ 70.000,01; COLHETEC TECNOLOGIA AGRICOLA EIRELI R\$ 13.545,00; CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROCURADORES BRADESCO) R\$ 68.679,33; COTRISAL R\$ 245.663,09; FERTICEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA R\$ 31.248,17; FGT AGRO REPR LTDA R\$ 21.625,00; FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI R\$ 2.706.194,40; H&F GAUCHA AGRIC. DO BRASIL LTDA R\$ 198.149,07; INDUTAR TECNO METAL LTDA R\$ 163.350,00; IPE COM IMP E EXP DE PROD AGROPECS LTDA R\$ 121.213,00; LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. R\$ 422.646,75; MAURI JOAO BAIOTTO E FABIANE MARASCA BAIOTTO R\$ 727.271,31; MAXXFORTE INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS R\$ 45.675,00; PLANTIAGRO COML AGRICOLA - EIRELI R\$ 80.796,27; ROSTER INDUSTRIA DE MAQ E EQUIP LTDA EIRELI R\$ 120.440,01; SICREDI R\$ 61.910,78; SIPCAM NICHINO BRASIL SA R\$ 24.144,27; SO ACO COMERCIO DE METAIS LTDA R\$ 192,00; SOLUTION INFORMATICA LTDA R\$ 21.090,78; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA R\$ 59.180,52; TUDO RURAL ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA R\$ 312.350,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 14.727.119,70. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP: SCHWAB COM DE PNEUS LTDA R\$ 9.689,00; SO PNEUS

COML AUTOMOTIVO LTDA R\$ 41.997,96. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 51.686,96. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 24.786.584,25. Santa Rosa, 13 de junho de 2025. Servidora: Jordana de Almeida. Juiz de Direito. Eduardo Sávio Busanello.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEZMDu2yUzh8oEvW64eny8lp/certidao>  
Código da certidão: Q19VxvmEZMDu2yUzh8oEvW64eny8lp